

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0053 / 2008

DE

2008

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0053 / 2008

DE

14/02/2008

PROMOVENTE:

VEREADOR

ADILSON AMADEU

EMENTA:

DEFINE ÁREA COM DIREITO DE PREEMPÇÃO TERRENO LOCALIZADO NA
REGIÃO LESTE DA CIDADE NO BAIRRO DO TATUAPÉ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS. (REF. ÁREA DEMARCADA PELAS RUAS URIEL GASPAR,
PADRE ADELINO, AVENIDA SALIM FARAH MALUF E VIADUTO PIRES DO
RIO).

ARQUIVADO EM 16/01/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 17
do processo 01-53 de 2008 16/09/2010

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
RF 101075

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 17/02/2009
Arquivado novamente em 16/09/2010
Com 17 fls.
O Funcionário

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
RF 101075

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 17..... 16/09/10

Aparecido
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



Câmara Municipal de São Paulo

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo n.º 01 - 53 de 20 08

28/05/2009

(a) sf

Flávia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso.

28/05/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº	15
do processo nº	01-53/08
Lizia Oshiro	
Técnico Administrativo	
RF 11.020	

São Paulo, 23 de abril de 2009.

Memo SGP - 2 nº 20/2009

Ao Nobre Vereador

ADILSON AMADEU (PTB)

O PL nº 53/2008 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Isa 27540

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 23/4/09

Pág. 95 Col. 2^a

Conferido [assinatura]

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

A SGP- 21
São Paulo, 23/4/09

SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 515 e 16

Em 28/05/2009

Lizia Oshiro [assinatura]
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 do proc.
nº 01-53 de 20 08
Solange Raimone dos Santos
R\$ 40.801

Ainda, sobre tratar-se de lei de iniciativa do Executivo, preleciona Diógenes Gasparini que "o Estatuto da Cidade exige lei municipal baseada no plano diretor para delimitar a área ou áreas que no interior da zona urbana estarão sujeitas ao regime de preferência (art. 25, § 1º). Essa lei poderá considerar toda a zona urbana como sujeita ao regime de prelação ou poderá delimitar para essa finalidade uma ou mais áreas, de sorte que no interior da zona urbana algumas propriedades estarão e outras não estarão sujeitas ao regime de preempção. A delimitação, portanto, não pode ser promovida por decreto regulamentar, nem mesmo pelo plano diretor, ainda que este diploma seja uma lei municipal. É lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo municipal, cuja aprovação pela Câmara de Vereadores, depende do número de deliberações e do quórum de aprovação previstos na Lei Orgânica do Município ou no Regimento Interno desse Poder."²

Ademais, importa considerar que cabe ao Poder Público exercer o direito de preempção sempre que necessitar de áreas para as finalidades previstas no art. 26 do Estatuto da Cidade, devendo a lei municipal específica delimitar previamente as áreas sujeitas ao direito de preempção, sendo ainda necessário se enquadrar tais áreas em uma ou mais das finalidades previstas no art. 26, acima citado.

Nesta mesma ordem de considerações assevera Diógenes Gasparini que "a lei municipal, baseada no plano diretor, deverá indicar para cada área em que incidirá o direito de preempção qual ou quais das finalidades indicadas no art. 26 do Estatuto da Cidade que, no seu interior caberá ao Município perseguir. Destarte, não basta a lei municipal prescrever a preempção a favor do Município e delimitar a área de sua incidência, pois este diploma legal exige que seja indicada uma ou mais finalidades a serem alcançadas (...)".³

A propositura, entretanto, carece do implemento de tal requisito legal (art. 26, parágrafo único da Lei nº 10.257/01), uma vez que, embora o mencione na justificativa, não o inseriu no bojo do projeto, como exigido.

Face o exposto, o Projeto de Lei em apreço vulnera o art. 37, § 2º, inciso V, da LOM, e o precedente regimental nº 02/93, uma vez que não observa a iniciativa exclusiva do Executivo a respeito da matéria, bem como afronta o art. 2º da Constituição Federal, o art. 5º da Constituição Estadual e o art. 6º da Lei Orgânica do Município que estabelecem o princípio da independência e harmonia entre Poderes.

Desta forma, pelas razões expostas, somos pela **ILEGALIDADE** e **INCONSTITUCIONALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

² GASPARINI, Diógenes. Estatuto da Cidade. São Paulo: Editora NDJ, 2.002, p. 150.

³ GASPARINI, Diógenes. O Estatuto da Cidade. São Paulo: Editora NDJ, 2.002, p. 150.



16 - PAR
16- 00142/2009

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 do proc.
nº 01 - 53 de 20 08
Solange Rainoldos Santos
RF. 16.001

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0053/08.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, que visa definir como área sujeita ao direito de preempção, na forma do art. 25, da Lei Federal nº 10.257/01, o terreno no Bairro do Tatuapé, situado na confluência das Ruas Uriel Gaspar e Padre Adelino, Avenida Salim Farah Maluf e Viaduto Pires do Rio.

O direito de preempção de que trata a propositura é um instrumento de política urbana previsto nos artigos 25, 26 e 27 do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2.001) e consiste no direito de preferência concedido ao Poder Público municipal para adquirir imóvel urbano que esteja sendo alienado por seu titular.

Assim, o direito de preempção confere ao Poder Público a prerrogativa de ser notificado pelo proprietário do imóvel de sua intenção de aliená-lo. Uma vez notificado, tem a Municipalidade o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar o seu interesse em adquirir o imóvel, nas mesmas condições de pagamento oferecidas por terceiro interessado (art. 27 da Lei nº 10.257/01). Caso o Poder Público não seja intimado para exercer seu direito de preferência, a venda é nula e este poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Cabe salientar que a lei que define uma área como sujeita à aquisição preferencial pelo Poder público, traz implícita uma autorização para que o Executivo adquira os imóveis existentes no perímetro por ela delimitado.

Ocorre que, nos termos do preceituado pelo art. 37, § 2º, inciso V, da Lei Orgânica do Município, compete ao Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais.

O ato de decidir discricionariamente, segundo os critérios estabelecidos no plano diretor (§ 1º do art. 25 da Lei nº 10.257/01), pela definição de determinada área como suscetível de incidência do direito de preempção, é ato típico de gestão e como tal atribuição típica do Executivo, ou seja, trata-se de uma medida que se consubstancia na prática de atos concretos de administração, razão pela qual, a iniciativa da lei é de competência do referido Poder Municipal, uma vez que *"a regra de reserva tem como fundamento pôr na dependência do titular da iniciativa a regulamentação dos interesses vinculados a certas matérias"*¹ que por natureza são atribuições típicas daquele Poder do Estado, motivo pelo qual a iniciativa do Legislativo em relação à matéria viola o princípio da independência e harmonia entre os Poderes.

A propositura se caracteriza, assim, como uma lei autorizativa imprópria, já definida pelo precedente regimental nº 02/93, como violadora do princípio da separação entre os Poderes. Dispõe o referido precedente que:

"Precedente Regimental nº 02/93: leis autorizativas impróprias, isto é, autorizações por lei que o Legislativo concede ao Executivo, sem que este as tenha pedido, são inconstitucionais, ferindo o princípio da separação entre os Poderes. Referência: Parecer 02/93, da D. Comissão de Constituição e Justiça, publicado no Diário Oficial do Município de 16/03/93."

¹ Voto do Des. Paulo Shintate, proferido no julgamento da Adin nº 055.297-0/1-00, TJSP.

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 16/3/09 às 18h30
 RF _____

SOLANGE RAINONE
 R.F. 10804
 Secretária

RECEBIDO
 Ao Nobre Vereador _____ Vereadora _____
 Para Fazer _____
 Sala de _____ So, Justiça o
 Legião _____
 Em _____

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO
 Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Fazer _____
 Sala de _____ Comissão de Constituição, Justiça e
 Legião Participativa.
 Em 06/04/2009

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 07/04/09 ÀS 13 h
 POR Maria
 SAÍDA: 13/04 ÀS: 13 h 35 ACS: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) (anexo(s)) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 13 e 14 e folha de informação nº
23/4/09

SOLANGE RAINONE
 R.F. 10804
 Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ¹².....

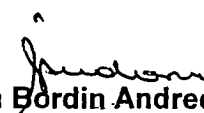
do processo nº ⁰¹⁻⁰⁰⁵³ de 200, ⁸ ^{16.02} ²⁰⁰⁹ (a).....

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

.....¹²/⁰²...../2009


Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – ⁵⁰...../2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

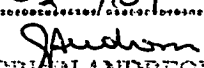
Atenciosamente

SGP.33 em, ¹⁶ de ⁰² de 200⁹..


Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

¹⁶/⁰³...../09


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2





Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11 do Processo
nº 01-0053 de 2008

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

420/2008

421/2008

444/2008

472/2008

473/2008

532/2008

669/2008

PR 36/2005

Atenciosamente,

ADILSON AMADEU

Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Folha nº 09	do Processo
01-0953	de 1998

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

223/2006

229/2006

310/2006

311/2006

312/2006

387/2006

388/2006

506/2006

532/2006

637/2006

128/2007

191/2007

230/2007

231/2007

293/2007

389/2007

488/2007

526/2007

546/2007

600/2007

736/2007

781/2007

19/2008

26/2008

32/2008

39/2008

53/2008

56/2008

118/2008

134/2008

152/2008

153/2008

288/2008

307/2008

308/2008

367/2008

377/2008

386/2008



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Folha nº 08 do Processo
nº 01-0053 de 2008

REQUERIMENTO

São Paulo, 04 de fevereiro de 2009.

Requeiro, ao Exmo. Sr. Líder da Bancada do PTB – Nobre Vereador **Celso Jatene**, pela sequência descrita a seguir, projetos que por motivo de termino de legislatura foram arquivados, para as providências de praxe no sentido de dar seu devido prosseguimento.

Projetos de Leis

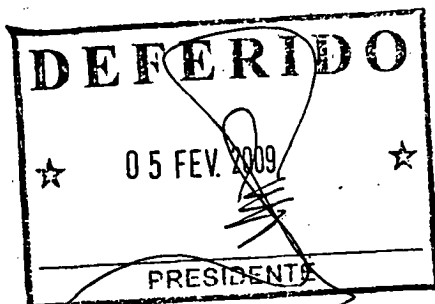
55/2005
56/2005
61/2005
73/2005
144/2005
178/2005
397/2005
465/2005
467/2005
591/2005
612/2005
613/2005
679/2005
712/2005
745/2005
746/2005
752/2005
780/2005

3/2006
20/2006
21/2006
40/2006
133/2006
178/2006



Câmara Municipal de
Liderança do PTB

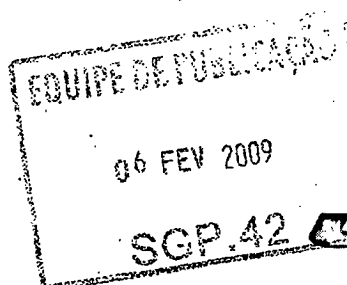
Folha nº 07 do Processo
nº 001.0063 de 2008
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



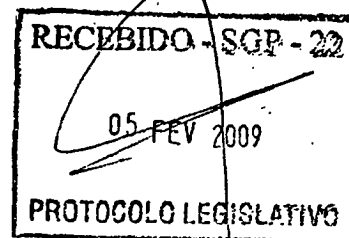
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00050/2009

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que os seguintes projetos em listagem anexa, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, sejam desarquivados e voltem ao tramite normal.



CEL SO
JATENE
VEREADOR
seriedade sempre



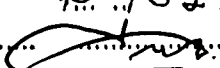
Seriedade Sempre

Viaduto Jacarei, 100 - 9.º andar - sala 914 - Cep 01319-900 - Fone: 3396-4505 - Fax: 3396-3940
e-mail: vereador@celsojatene.com.br site: www.celsojatene.com.br

100702-100
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Nome	Assistente Parlamentar
Assinatura	
Assinatura	
Assinatura	

OTOS 22VJA T.M. BUBAN CACUJ
OVTARI M. SIAI - 1007
ACUTERA

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 07-11 e folha de informação sob nº 12	16. 102. 109.
	

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 53 de 2008, 12/01/2009 (a) Inamar Alves de Sousa Junior, *[assinatura]*
Secretário de Comissão
RF - 101204

À
SGP-33
Senhora Supervisora:
Para arquivamento nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

12/01/2009

Inamar Alves de Sousa Junior *[assinatura]*
Secretário de Comissão
RF - 101204

70201

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 06 fls.

Arquivado em 16/01/2009

O Func.º Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP-2

Pro. Secretária.

Feita a pesquisa e análise, para prosseguimento

SP. 24/03/08

[Assinatura]

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO - SGP - 22
25 MAR 2008
PROTOCOLO LEGISLATIVO

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 08/04/08 AS 16:45h
POR *[Assinatura]*
SAÍDA: 10/04 AS 16 h 40 ASS: *[Assinatura]*

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.
27/03/08
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição
Em 28/3/08 16h
SOLANGE RABELO
R.F. 1001
Secretária

Pedido de vista
Nitinho
Deferido em 23/04/08
Obs: o prazo para... nos
termos do § 4º, artigo 68 da C.M. 19/12/08

Ao Nobre Vereador / ... Vereadora
RESSOMATO
Para relatar
para a Comissão de Constituição e Justiça.
Em 03/04/08
Obs: o prazo para... 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 68 da C.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segunda-feira, 12/04/2009
sob nº 06

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
DE - 101204



[Serviços](#) | [A Cidade](#) | [Compras](#) | [Notícias](#) | [Governo](#)

Busca no portal

São Paulo Agora

[CGE INFORMA](#) Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Folha 21°C 05

1 e 2

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 26 Ano: 2008 Secretaria: CAMARA

Processo 53 108

SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

PROJETO DE LEI 26/08 - CÂMARA

do Vereador Adilson Amadeu (PTB)

""DEFINE COMO ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZEPAM - ÁREA LOCALIZADA NO BAIRRO DO TATUAPÉ, QUADRILÁTERO FORMADO PELAS RUAS URIEL GASPAR, PADRE ADELINO AVENIDA SALIM FARAH MALUF E VIADUTO PIRES DO RIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica definido como Zona de Proteção Ambiental - ZEPAM - área localizada no Bairro do Tatuapé, quadrilátero formado entre as Ruas URIEL GASPAR, PADRE ADELINO AVENIDA SALIM FARAH MALUF E VIADUTO PIRES DO RIO.

Art. 2º - A área que trata o artigo anterior fica autorizada para a criação de Parque Municipal para a região do Tatuapé.

Art. 3º - O Parque Municipal autorizado por esta lei integrará o Sistema de Áreas Verdes do Município, na categoria de Parque Público.

§ único - Fica autorizada a construção de equipamentos sociais dentro da área do Parque Municipal.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 20 (vinte) dias após sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 2008. Às Comissões competentes."

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 041

Processo 53

108

Jan
SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.595

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- PL nº 026/08, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que define como Zona de Proteção Ambiental – ZEPAM – área localizada no bairro do Tatuapé, quadrilátero formado pelas Ruas Uriel Gaspar, Padre Adelino, Avenida Salim Farah Maluf e Viaduto Pires do Rio.

A cópia do citado projeto de lei acompanha esta informação.

São Paulo, 24 de março de 2008.

Raimundo Batista

Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data o documento de
fls. 04 a 05 São Paulo, 24/03/08
Eu nam

SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.695

stutz



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 63

do processo n.º 01-53/08 28/02/2008 (a) 20

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

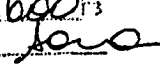
3 13 108


Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

04/03/08

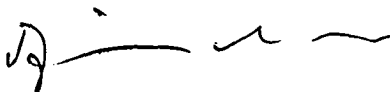

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO - ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS	
EM	05/03/08 1600h
POR	
SAÍDA:	AS: h ASS:

sr joaquim
efetuar Pesquisa
SP 05/03/08

Pesquisa efetuada.
18/03/08







Folha nº	62	do proc.
Nº	53	de 68
Adilson Amadeu - Vereador Municipal		
RF. 100.406		

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa amenizar a falta de áreas verdes e parques públicos no município de São Paulo em especial na região Leste.

É Sabido que o deslocamento que os cidadãos destes bairros do entorno do Tatuapé fazem para utilizar parques como do Carmo ou Tietê ambos distantes geram custos, desencorajando sua visita.

Assim, pela existência de área compatível para a instalação de um Parque na região do Bairro em questão, cuja área descrita no projeto atualmente não cumpre sua função social, e levanta, portanto, a razão de existir desta proposição, é que espero a acolhida e atenção dos nobres Pares para ver a mesma aprovada.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 7 - 3

Em 28 / 2 / 08

Ass: _____


Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu

Folha nº 01 do proc.
Nº 53 de 08

RF. 100.406

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE 26 FEN 2008

Comissão de Participativa
Administração Pública
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0053/2008

"DEFINE ÁREA COM DIREITO
DE PREEMPÇÃO TERRENO
LOCALIZADO NA REGIÃO
LESTE DA CIDADE NO
BAIRRO DO TATUAPÉ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica definido área com direito de preempção, na forma do artigo 25 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, o terreno localizado na região leste da Cidade no Bairro do Tatuapé, quadrilátero demarcado pelas seguintes ruas: URIEL GASPAR, PADRE ADELINO, AVENIDA SALIM FAHAH MALUF E VIADUTO PIRES DO RIO.

Art. 2º - O prazo de vigência do direito de preempção é de 5 (cinco) anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 25 da citada lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 3º - A área definida pelo artigo 1º desta lei com direito de preempção é enquadrada para fins de criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes nos termos do inciso VI do artigo 26 e seu parágrafo único, também da citada lei 10.257/2001.

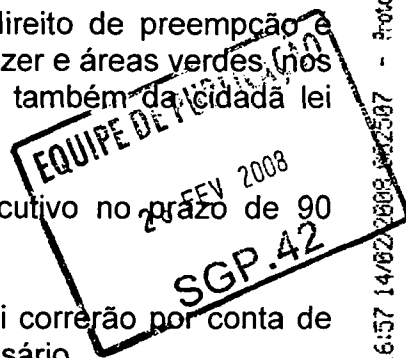
Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2008.

ADILSON AMADEU
VEREADOR



16:57 14/02/2008 SGP.42 - Protocolo Legislativo - SGP.22